



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI Nº 97/2001 Em 4 de Dezembro de 2001.

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR
CENTO), NO MÍNIMO, DE
CARTEIRAS ADAPTADAS PARA OS
CANHOTOS, NAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CABO
FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

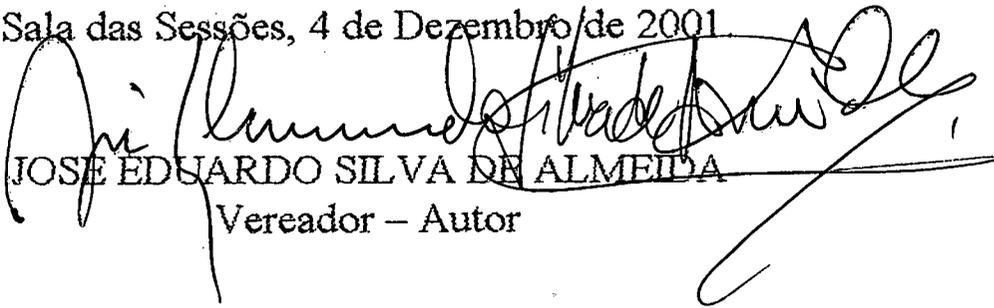
RESOLVE:

Artigo 1º- Torna-se obrigatório, nas Escolas Públicas do Município de Cabo Frio, o percentual mínimo de 10% (dez por cento), de carteiras adaptas para canhotos.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de Dezembro de 2001


JOSE EDUARDO SILVA DE ALMEIDA

Vereador – Autor



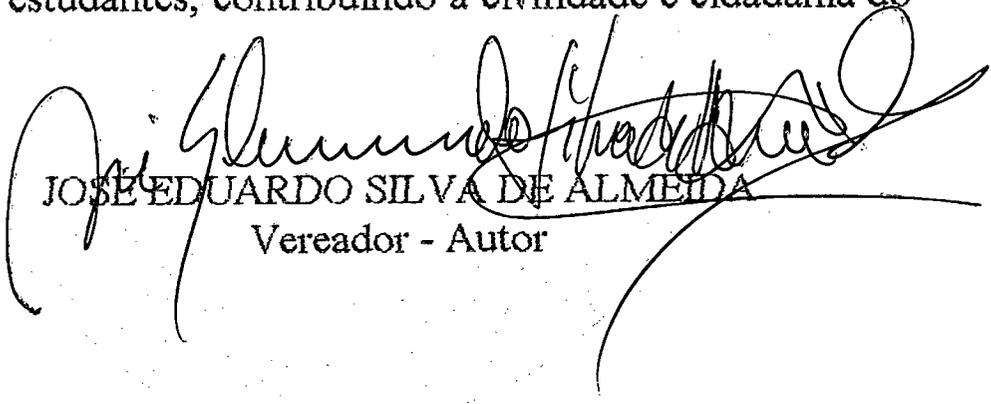
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

JUSTIFICATIVA:

A não observância dessa sutil situação, que é a ausência de carteiras adaptadas para os canhotos, também conhecidos como "sinistros" em contraposição a destro, ocasiona graves e muitas vezes irreversíveis lesões osteomusculares, concorrendo para a desconcentração, gerando stress e dor, situações estas que contribuem para a desqualificação e para o sub-desenvolvimento intelectual do educando.

A obrigatoriedade nas Escolas Públicas Municipais de carteiras adaptadas para canhotos contribuirá para o melhor aproveitamento escolar e intelectual dessa pequena mais igualmente importante parcela de estudantes, contribuira para o melhor aproveitamento escolar e intelectual dessa pequena mais igualmente importante de estudantes, contribuindo a civilidade e cidadania do cidadão.


JOSE EDUARDO SILVA DE ALMEIDA

Vereador - Autor